LEI COMPLEMENTAR Nº 691

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 623, de 9.6.10, que concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos, para pagamento parcelado, nas condições que especifica.
Proc. nº 22069/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 623, de 9 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, passando o atual art. 5º a 6º:

"Art. 5º - Os descontos previstos nos arts. 1º e 2º incidem nas hipóteses de dação em pagamento, arrematação e adjudicação de imóvel".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de abril de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/04/12
no Jornal Vicentino
PLC 5/12
Proc 64/12

vn/fnv